CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 166.109 - DF (2019/0155188-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
SUSCITANTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PIRES DO RIO - GO
INTERES.	:	RAUL WAGNER MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL EMERSON ROBERTO CONSOLE
INTERES.	:	JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO

O **JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL** suscita este conflito negativo de competência em face do **JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PIRES DO RIO – GO**.

O Juízo suscitado, ao declinar da competência, assinalou o seguinte (fls. 654-655):

> Consta que o reeducando RAUL WAGNER MARQUES DE OLIVEIRA possui execução em andamento na Vara de Execuções do Distrito Federal e encontra-se recolhido na Unidade Prisional de Brasília/DF, conforme documento de fl. 48.
> À fl. 47 o Ministério Público do Estado de Goiás pleiteia a remessa dos autos àquela vara de execução.
> [...]
> Há nos autos documento que comprova que o reeducando possui execução penal em andamento no Distrito Federal.
> Deste modo, DEFIRO o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, declino da competência para execução da pena imposta ao reeducando WAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e determino a remessa dos autos ao Juízo da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

O suscitante, por sua vez, não reconheceu sua competência e suscitou o conflito, nestes termos (fls. 730-731):

> O apenado tem contra si um processo de execução penal

> anterior na comarca de PIRES DO RIO/GO, consoante documento de pag. 5/6 do Mov. 33.1 distribuída desde 12/12/2016, . Portanto, o juízo da referida localidade está prevento para o processamento de todas as execuções de penas relativas ao sentenciado.
> Nada obstante, o i. e mencionado juízo determinou a transferência da execução para esta VEP/DF.
> Saliento que eventuais mudanças voluntárias de endereço, prática de novo crime ou mesmo recolhimento em localidade distinta – no caso o Distrito Federal- não são motivos para alteração da competência, consoante o entendimento do STJ, *in verbis*
> [...]
> Ademais, consoante pacífica jurisprudência do STJ, não há direito subjetivo à escolha do local onde cumprirá a reprimenda, devendo o Juízo de Execuções Penais avaliar a conveniência da referida medida, visto que o acolhimento do pedido de transferência do preso para presídio próximo de onde residem seus familiares está condicionado à existência de vagas e estabelecimentos adequados.
> Registro, por oportuno, que o sistema prisional do Distrito Federal não dispõe vagas para acolher o interno, pois está superlotado, com quase o dobro da sua capacidade. O sistema prisional distrital está consoante dados do CNJ acessíveis em, superlotado e é o 3º (terceiro) mais deficitário de todo o país, consoante dados do CNJ acessíveis em condenados por outras unidades da Federação.
> Ante o exposto, para a execução da presente pena não reconheço a competência desta VEP/DF e, por consequência, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido, com fulcro no artigo 105, inc. I, “d”, da Constituição da República de 1988, na forma do art. pelo c. STJ 3º do CPP.

Ouvido, manifestou-se o Ministério Público Federal pelo conhecimento do conflito para que seja declarado competente o Juízo suscitado (fls. 738-741).

Decido.

Conforme entendimento desta Corte, "quando o réu é condenado em dois estados diferentes, e unificadas as penas, é competente

para a execução o juízo do local onde o sentenciado cumpre a reprimenda" (**CC n. 103.228/PR**, Rel. Ministra **Maria Thereza de Assis Moura**, DJe 3/9/2009.

Na espécie, infere-se da decisão do suscitante que o condenado possui processo de execução penal anterior, em curso na comarca de Pires do Rio – GO (fl. 725).

Assim, como ressaltou o parecerista, com fundamento no que ficou assentado no **CC n. 152.454/GO**, no caso de condenação em duas unidades federativas, o juízo competente será o do local em que ela tiver iniciado a primeira execução, o que não se altera com o cometimento ou a determinação de cumprimento de pena por outro delito.

Ante o exposto, **conheço do conflito** para declarar competente o **Juízo de Direito da Vara de Pires do Rio – GO**, ora suscitado.

Publique-se. Dê-se ciência aos Juízos suscitante e suscitado.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**